



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 6-22.2015.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.584
(23.03.2015)

PROCESSO Nº 6-22.2015.6.02.0000.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2016.

REQUERENTE: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2016. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, referente ao primeiro semestre do ano de 2016, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 23 de março de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 6-22.2015.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2016.

Às fls. 27/33, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É, no essencial, o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. H. C.', is written over the text of the report.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 6-22.2015.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, tratam os autos de pleito do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre do ano de 2016, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras e a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita. Além disso, consta nos autos a Mensagem nº 234/2014 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 18/24), a qual comprova que o PTB, atendendo aos obje-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 6-22.2015.6.02.0000, Classe 27

tivos do art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 20.034/97, faz jus às inserções estaduais.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 27/33), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos no primeiro semestre do ano de 2016.

Ante o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo deferimento do pedido do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2016, em conformidade com o relatório de fl. 32, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator

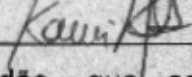


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS


Propaganda Partidária Nº 6-22.2015.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 2/2015

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15584 foi conferido(a) na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 23/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 53, em 25/03/2015, à(s) fl(s). 8.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 25/03/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 6-22.2015.6.02.0000

Prot. 2/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/03/2015 (SESSÃO Nº 23/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PTB, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, referente ao primeiro semestre do ano de 2016, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.584, de 23/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de março de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários